



CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 3001/22/0000288

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SAP



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de gestão e administração SAP.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Obrigações principais da Empresa Prestadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços de gestão e administração SAP, de acordo com as condições e requisitos de presente caderno de encargos.
2. A Empresa Prestadora fica ainda obrigada, a prestar os serviços afetando os recursos com os perfis solicitados, conforme exigido no artigo 16.º do presente caderno de encargos.



Artigo 4.º

Forma de Prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Vigência e Denúncia do contrato

1. Sem prejuízo do número seguinte, o contrato iniciará os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023 e vigorará até 31 de julho de 2023 ou até esgotadas as horas contratadas, conforme o facto que ocorrer primeiro.
2. O contrato extinguir-se-á mediante notificação do **Contraente Público à Empresa Prestadora, na sequência da celebração do contrato no âmbito do Procedimento nº 30001-22-0000107.**
3. A extinção do contrato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 6.º

Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **Empresa Prestadora** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.

Artigo 7.º

Exigência de Qualidade

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do **Contraente Público**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pela **Empresa Prestadora** obedecerão aos requisitos constantes do n.º 3 do Anexo II do presente documento.



Artigo 8.º

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados na sede do **Contraente Público**, com exceção dos indicados no número 2.2 e no 4.3.3. do Anexo II, da utilização de meios remotos nos serviços de prevenção e nos casos definidos por aquele.

Artigo 9.º

Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 10.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:



- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem os deveres referidos;
 6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos;
 7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 11.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 12.º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. O preço base é **74 900,00 EUR (setenta e quatro mil e novecentos euros)**, acrescido do valor do IVA.
4. O preço base horário é o seguinte:

- a) Consultor Tecnológico SAP: **50,00 EUR (cinquenta euros)** acrescido do valor do IVA;
- b) Consultor Tecnológico SAP (prevenção): **79,00 EUR (setenta e nove euros)** acrescido do valor do IVA.

5. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

Artigo 13.º

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva;
2. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:
A **Empresa Prestadora** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades semanais e indicando os recursos e o tempo afetos, indicando expressamente os casos de urgência do serviço de prevenção, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura;
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas/atendimentos a apresentar pela **Empresa Prestadora**;
5. Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

Artigo 14.º

Resolução e Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de recursos, substituição em violação da alínea a) do nº 6 do Anexo II, ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante da tarifa horária (serviço de manutenção), por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora em falta;
 - b) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de recursos, substituição em violação da alínea a) do nº 6 do Anexo II, ou

atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante da tarifa horária (serviço de prevenção), por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora em falta; e

- c) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 Euros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
 3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do caderno de encargos.
 4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Artigo 15.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

- h) Atual pandemia SARS-cOV-2 e o conflito na Ucrânia;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 16.º

Requisitos e Condições da Prestação de Serviços

Os requisitos de conteúdo técnico e funcional constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Trabalhadores

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 18.º

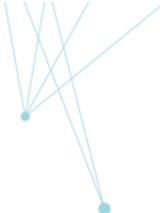
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.



Artigo 20.º

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a **Empresa Prestadora** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. A **Empresa Prestadora** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da **Entidade Prestadora**.

Artigo 21.º

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Código de Conduta

O **Cocontratante** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social-pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.



ANEXO I
Compromisso de confidencialidade

3001/22/0000288

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela EMPRESA no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a EMPRESA ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;



c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria EMPRESA para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

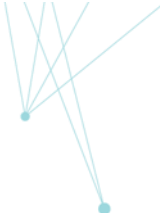
Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a EMPRESA sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal (EMPRESA)

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO II

Requisitos técnicos e funcionais para Prestação dos Serviços de Administração de Sistemas SAP

1. Características do Sistema de informação da Segurança Social

O SIF (Sistema de Informação Financeira), é um sistema que garante todas as operações/transações financeiras e administrativas necessárias ao funcionamento dos vários organismos afetos á da Segurança Social, em todas as atividades para cumprimento da sua missão.

De entre as funcionalidades deste sistema destacam-se as necessárias à programação, execução e controlo orçamental de todo o Orçamento da Segurança Social, bem como as funcionalidades que permitem a contabilização de todas as prestações pagas e contribuições.

Esta solução assenta sobre um conjunto de módulos aplicativos que tem por base componentes tecnológicos SAP, nomeadamente o SAP R/3 e SAP4HANA, suportando a execução de processamentos massivos de dados e garantem a disponibilidade da informação para: outras aplicações que o I.I., IP, clientes, cidadãos e organizações de Portugal.

2. Caracterização dos serviços a prestar

2.1. Serviço de Manutenção: este tipo serviço visa o bom funcionamento dos sistemas SAP e mitigar riscos que afetem o seu correto funcionamento.

2.1.1. Os trabalhos envolvidos são, designadamente, os seguintes:

- a) Administração e gestão dos sistemas SAP R/3 e SAP4HANA;
- b) Administração da Bases de Dados que suportam os sistemas SAP: Oracle e HANA;
- c) Manutenção e atualização dos sistemas - kernel, plugins, suportpackages, análise de relatórios earlywatch, brtools e brconnect;
- d) Intervenções de manutenção técnicas nos vários ambientes (desenvolvimento, piloto, testes, pcn, pré-produção e produção);
- e) Assegurar a performance e tuning do sistema;
- f) Melhoria de processos (definição e implementação de ações de melhoria);
- g) Migrações e upgrades de Software;
- h) A instalação de patches de segurança;
- i) Execução de backups, restores e recuperações de Bases de Dados;
- j) Gestão de incidentes, problemas e pedidos de serviço;
- k) Execução de atividades no âmbito do Centro de Controlo e Operações;



- l) Passagem de conhecimento às Equipas do Contraente Público;
- m) Análise de reportes de atividade e de indicadores;
- n) Reuniões de acompanhamento, controlo e avaliação da prestação;
- o) Elaborar e atualizar documentação e procedimentos.

2.2. Serviço de Prevenção: este tipo de serviço visa a correção de anomalias que venham a ser identificadas no funcionamento do sistema SAP, bem como a implementação de ajustes a funcionalidades, em ordem à evolução técnica e funcional das soluções.

2.2.1. Os trabalhos envolvidos são, designadamente, os seguintes:

- a) Resolução de anomalias técnicas detetadas e comunicadas pela equipa de monitorização;
- b) Intervenções no sistema previamente planeadas;

3. Recursos

3.1. Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **Entidade Prestadora**, obrigando-se esta a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos.

3.2. A equipa técnica a afetar à prestação de serviços deve ser constituída, no mínimo, por 1 recurso com o perfil **“Consultor tecnológico SAP”**

3.3. Perfil técnico dos recursos

3.3.1. A equipa técnica a alocar a este serviço deverá contemplar um perfil **Consultor Tecnológico SAP**, a ser constituída no mínimo por 1 recurso e que deverão ter no seu conjunto as seguintes competências obrigatórias a comprovar pelo “curriculum vitae” e as respetivas certificações:

- a) Experiência mínima de 4 anos na área da administração de Bases de Dados Oracle;
- b) Experiência mínima de 3 anos em Unix (SUN/Oracle Solaris, Linux e HP-UX);
- c) Certificação de Unix/Oracle de Technology Consultant SAP Netweaver Oracle;
- d) Experiência mínima de 2 anos em desenho de arquitetura aplicação SAP e gestão de projetos SAP;
- e) Experiência mínima de 3 anos em sistema operativo HP-UX (versão atual 11i);
- f) Formação SAP Academy – SAP TADM;

3.3.2. Adicionalmente o perfil identificado, poderá ter as seguintes competências opcionais a comprovar pelo “curriculum vitae” e respetivas certificações:

- a) Experiência de implementação de, pelo menos, um projeto SAP ERP na Administração Pública;
- b) Experiência mínima de 3 anos em SAP Basis Unix/Oracle;
- c) Experiência mínima de 2 anos em SQLServer;
- d) Detenção da ação de formação SAP Academy – SAP TADM;

- e) Experiência mínima de 2 anos em SAP HANA;
- f) Experiência mínima de 2 anos em SAP 4HANA.

4. Controlo de horas

4.1. A **Empresa Prestadora** iniciará a prestação dos serviços no dia, pelo período de tempo e com as atividades constantes de notificação a enviar pelo **Contraente Público** com a antecedência de 2 dias úteis;

4.2 A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de manutenção, no período fixado pelo **Contraente Público**, em regime de 8 horas diárias, nos dias úteis (incluindo feriados municipais do lugar da sede do **Contraente Público**) entre as 08:00 e as 20:00, com uma média estimada de 40 horas semanais;

4.3. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de prevenção, no período fixado pelo **Contraente Público**, das 20:00 às 08:00 nos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados.

4.3.1. Quando determinado pelo **Contraente Público**, o serviço de prevenção pode ser realizado na sua sede, mediante notificação para comparência do técnico adequado no prazo máximo de 2 horas.

4.3.2. Os serviços de prevenção serão efetuados pela **Empresa Prestadora**, mediante notificação do **Contraente Público**, com a antecedência de 2 dias, contendo os trabalhos as horas e o período de intervenção;

Em casos de urgência definida pelo **Contraente Público**, os serviços de prevenção serão efetuados, de forma imediata, com tempo de resposta de 1 hora após notificação contendo os trabalhos.

4.3.3. Em casos devidamente fundamentados e mediante notificação do **Contraente Público**, com a antecedência mínima de 3 horas, os serviços poderão ser prestados no Centro de Processamento de Dados sito no Prior-Velho, município de Loures.

4.4.. O número de horas estimado será distribuído da seguinte forma:

Perfil	N.º Máximo de Horas para o período de vigência contratual
Trabalho mencionado na alínea a) do n.º 4 do artigo 12.º	1340
Trabalho mencionado na alínea b) do n.º 4 do artigo 12.º	100

5. Formação técnica específica

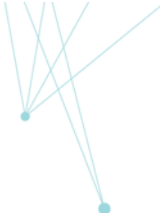
- a) Para garantir a adequada preparação dos recursos envolvidos, o **Contraente Público** proporciona ações de formação adequadas às atividades a desenvolver, por um período de 20 dias úteis, caso seja necessário;
- b) A **Empresa Prestadora** deverá disponibilizar os recursos, no período fixado pelo **Contraente Público**, antes da efetiva prestação do serviço;



- c) O período de formação não envolve qualquer pagamento à **Empresa Prestadora**.

6. Substituição de Recursos

- a) A mudança de recursos deverá ser avaliada previamente pelo **Contraente Público**, nos termos do nº 6 do artigo 75º do CCP;
- b) Sempre que qualquer recurso não possa comparecer, a **Empresa Prestadora** procederá à sua substituição por elemento previamente avaliado pelo **Contraente Público**;
- c) A substituição ou inclusão de novos recursos poderá ocorrer, por qualquer das partes, desde que devidamente justificada.
- d) Em caso de substituição de qualquer elemento da equipa, e sempre que necessário, será considerado um período de sobreposição de, no mínimo, 2 semanas, sem custos para o **Contraente Público** para adaptação/formação do novo recurso.



ANEXO III

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **EMPRESA PRESTADORA** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

- 1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados no âmbito do contrato de serviços de administração SAP.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes dados pessoais;

Nome; data de nascimento; naturalidade; morada; NISS, NIF, remunerações e subsídios (prestações sociais ou pensões)

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes



No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **CONTRAENTE PÚBLICO** e a **EMPRESA PRESTADORA**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações da **EMPRESA PRESTADORA** e dos Subcontratantes ulteriores:
 - a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
 - b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
 - c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
 - d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
 - e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação;
 - f. A **EMPRESA PRESTADORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 10º do caderno de encargos;
 - g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
 - h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
 - i. Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.

Cláusula Quinta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Cláusula Sexta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Sétima

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do Contrato.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Oitava

Vigência



A redação da cláusula 8ª que estabelece que “O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com o visto ou declaração de conformidade do contrato de aquisição de serviços de administração SAP” deve ser utilizada nos casos em que o procedimento é submetido ao Tribunal de Contas.